



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Processo Administrativo n.º: 33979/2022

Ref.: Recurso da Análise das Propostas do Edital de Chamamento 04/SEC/2022

Recorrente: ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - APTSJCAMPOS

Sr. Secretário de Educação e Cidadania,

Em cumprimento ao disposto no edital de Chamamento Público nº 05/SEC/2022 e nos termos do artigo nº 65, §4º, do Decreto nº 18.299/2019, a Comissão de Seleção do referido edital encaminhou para julgamento de V.Sa. o recurso interposto pela osc APTSJCAMPOS em razão do julgamento das propostas apresentadas.

Em apertada síntese, a recorrente requer a reanálise da pontuação obtida pelo plano de trabalho apresentado, bem como a reabilitação ao certame, ante a desclassificação. Outrossim, requer a desclassificação da Associação Joseense de Ação Social – AJAS e do Instituto Galileo Galilei para a Educação - IGGE, pois não teriam as osc's cumprido com o determinado no edital.

O recurso é tempestivo, manifesto-me.

Em que pese os argumentos apresentados pela APTSJCAMPOS, não se verifica fundamentos suficientes para modificar o resultado do julgamento realizado pela Comissão de Seleção.

Conforme manifestação da Comissão de Seleção, o plano de trabalho apresentado pela osc não está consolidado em ações efetivas de execução desde o início do prazo estabelecido para início das atividades complementares de tecnologia que devem iniciar no primeiro dia letivo do segundo semestre do ano corrente, ou seja, em 25 de julho de 2022.

Tendo em vista a impossibilidade de realizar ações e efetivar despesas antes da assinatura do termo de parceria (Art. 85, inciso III, do Decreto Municipal nº 18.299/2019), verifica-se que a proposta apresentada não atende ao disposto no edital, uma vez que a efetiva execução iniciar-se-ia somente após dois meses do início da parceria.

Assim, por esta razão, s.m.j, correta a análise realizada pela Comissão de Seleção, inexistindo motivos para modificação do resultado atribuído ao plano de trabalho da Recorrente.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Não obstante, com todas as vênias, não assiste razão o inconformismo apresentado pela Recorrente quanto a sua desclassificação, haja vista que a decisão de desclassificação operada pela Comissão de Seleção está amparada nos termos do edital de Chamamento Público nº 04/SEC/2022, notadamente, o item 10.2.

A manifestação da Comissão de Seleção quanto ao recurso interposto evidencia a estreita correção da desclassificação da osc, isto porque, o edital é claro ao estabelecer a forma como deve ser calculada a parcela mensal do repasse, que é composta dos dois valores *per capita* a serem estabelecidos.

Conforme destacado pela Comissão de Seleção:

(...) Percebe-se que, explicitamente, o Edital indica quais elementos devem compor a proposta para a composição do valor mensal a ser repassado e conseqüentemente para a composição do valor total da proposta.

No inciso transcrito acima, temos a indicação de que o "per capita 1" se trata do valor per capita para atividades com frequência duas vezes por semana, bem como que o "per capita 2" se trata do valor per capita para atividades com frequência uma vez por semana (dois valores per capita a serem apresentados). Com os valores per capita indicados, bastaria aplicar a expressão disposta na alínea "c" do inciso acima transcrito.

Por outro lado, conforme bem ressaltado pela osc Recorrida AJAS em suas contrarrazões de recurso, o Item 2 do Anexo II do Edital se trata de um **modelo** de plano de trabalho que serve como diretriz para elaboração dos planos, não significa devem ser apresentados *ipse litteris*. Frisa-se que, o Anexo II, como o próprio nome diz, são "DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO", sendo que o **modelo** compõe o anexo.

Ressalta-se que, a indicação correta dos valores per capita é essencial para o desenvolvimento da parceria, haja vista que os repasses serão calculados com base nestes valores.

Assim sendo, a desclassificação da APTSJCAMPOS era mesmo de rigor.

Por fim, a Recorrente solicitou a desclassificação das osc's AJAS e IGGE, pois não teriam as mesmas cumprido as exigências do edital. O recurso foi reanalisado pela Comissão de Seleção que não verificou razões que ensejassem a desclassificação das osc's ou a modificação da pontuação atribuída.

Conforme esclarecido pela Comissão de Seleção, já houve desconto na pontuação da osc em razão da avaliação técnica que considerou "prejudicado" o



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

cronograma de desembolso apresentado, uma vez que os repasses serão realizados mensalmente, sem a possibilidade de repasses à maior na primeira parcela.

No entanto, não há fundamentos para desclassificação das osc's habilitadas no certame, uma vez que os planos de trabalho apresentados atendem ao disposto no edital, havendo os respectivos descontos na pontuação pelos itens não considerados plenamente atendidos.

Destarte, ante todo o exposto, opinamos pelo não provimento do recurso interposto pela APTSJCAMPOS, mantendo a desclassificação da Recorrente ante ao descumprimento do edital.

Caso V.Sa. entenda ser o caso de habilitação da Recorrente, opinamos pela manutenção das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção às osc's participantes e pela manutenção da habilitação das osc's AJAS e IGGE.

São José dos Campos, 30 de maio de 2022.

JONAS PEREIRA DA SILVEIRA
Diretor de Gestão de Projetos Especiais
Secretaria de Educação e Cidadania